

n. 1 do item XVI da Relação n. 70, todas do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958:

15 - Torino Brasileiro Atlético Clube, de São José do Rio Preto ..... 10.000,00

27 - Associação das Filhas de São Camilo, de São Paulo ..... 15.000,00

14 - Sociedade Amigos do Bairro de Agapeama - "SABA", de Jundiá ..... 70.000,00

1 - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de São Caetano do Sul ..... 20.000,00

Artigo 2.º - Fica parcialmente cancelado na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o n. 16 de item VI da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º - Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

I - Associação dos Pequenos Servidores Públicos, de São Paulo ..... 30.000,00

II - Colégio Santa Inês de São Paulo ..... 20.000,00

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.404, DE 14 DE JULHO DE 1959**

Dispõe sobre criação e extinção de cargos na carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do Quadro da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criados, na carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 7 (sete) cargos da classe "I".

Artigo 2.º - Ficam extintos, na carreira aludida no artigo anterior, 10 (dez) cargos da classe inicial, "E", que se encontram vagos.

Artigo 3.º - A despesa decorrente do disposto no artigo 1.º será atendida através do recurso resultante da extinção determinada no artigo 2.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Márcio Ribeiro Porto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.399, DE 8 DE JULHO DE 1959**

Retifica leis de auxílios.  
Retificações

\*Artigo 9.º - Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Susano, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XII da Relação n. 38, do artigo 1.º, da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958 e do n. 1, do item XV, da Relação n. 62, do artigo 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 10 - Fica retificada para Igreja Nossa Senhora das Graças, da Vila Geri, de São Caetano do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13, do item V da Relação 53, do artigo 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

(Publicados novamente os dois artigos citados, em virtude de haverem saído ilegíveis).

**DECRETO N. 35.218, DE 14 DE JULHO DE 1959**

Apóia novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelos Decretos ns. 27.174, de 5 de janeiro de 1957 e 31.035, de 26 de fevereiro de 1958.

Parágrafo único - Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P. de que trata a Lei Federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954, e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945 até a definitiva regularização da cobrança de fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º - O aumento da receita, decorrente da aplicação das novas bases tarifárias se destina a fazer face ao acréscimo de despesa decorrente do aumento de vencimentos do pessoal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1.º de julho de 1959.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 35.218, DE 14 DE JULHO DE 1959

Tabela A-1  
1.ª classe - simples  
Passageiros

Até	Por passag. - km
100 km	1,25
De 101 a 200 km	1,125

De 201 a 300 km	1,00
De 301 a 400 km	0,875
De 401 a 500 km	0,75
De 501 a 600 km	0,625
De 601 a 700 km	0,50
De 701 a 800 km	0,325

Tabela A-2  
2.ª classe - simples  
Passageiros

Até	Por passag. - km
100 km	0,80
De 101 a 200 km	0,70
De 201 a 300 km	0,50
De 301 a 400 km	0,40
De 401 a 500 km	0,30
De 501 a 600 km	0,20
De 601 a 700 km	0,18
De 701 a 800 km	0,16

Tabela A-3

1.ª classe - ida e volta  
10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1

Tabela A-4

2.ª classe - ida e volta  
10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

Tabelas B-1 e B-2  
Bagagem

Até	Por ton-km
100 km	9,65
De 101 a 200 km	5,50
De 201 a 300 km	4,75
De 301 a 400 km	4,00
De 401 a 500 km	3,25
De 501 a 600 km	2,70
De 601 a 700 km	2,40
De 701 a 800 km	2,10

Tabelas B-3 e B-4  
Encomendas

Até	Por ton-km
100 km	4,10
De 101 a 200 km	3,50
De 201 a 300 km	3,00
De 301 a 400 km	3,00
De 401 a 500 km	2,20
De 501 a 600 km	2,00
De 601 a 700 km	1,80
De 701 a 800 km	1,60

Tabelas C-1 a C-3  
Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	3,50
De 101 a 200 km	3,31
De 201 a 300 km	2,75
De 301 a 400 km	2,37
De 401 a 500 km	2,18
De 501 a 600 km	1,82
De 601 a 700 km	1,45
De 701 a 800 km	1,30

Tabelas C-4 e C-5  
Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	3,00
De 101 a 200 km	2,88
De 201 a 300 km	2,50
De 301 a 400 km	2,13
De 401 a 500 km	1,88
De 501 a 600 km	1,50
De 601 a 700 km	1,30
De 701 a 800 km	1,15

Tabelas C-6 a C-8  
Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	2,63
De 101 a 200 km	2,25
De 201 a 300 km	2,00
De 301 a 400 km	1,75
De 401 a 500 km	1,45
De 501 a 600 km	1,25
De 601 a 700 km	1,10
De 701 a 800 km	1,00

Tabela C-9

Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	2,38
De 101 a 200 km	1,88
De 201 a 300 km	1,63
De 301 a 400 km	1,50
De 401 a 500 km	1,00
De 501 a 600 km	0,75
De 601 a 700 km	0,60
De 701 a 800 km	0,50

Tabelas C-10 a C-14  
Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	1,85
De 101 a 200 km	1,70
De 201 a 300 km	1,50
De 301 a 400 km	1,30
De 401 a 500 km	0,90
De 501 a 600 km	0,65
De 601 a 700 km	0,50
De 701 a 800 km	0,40

Tabela C-15  
Mercadorias

Até	Por ton-km
100 km	3,00
De 101 a 200 km	2,88
De 201 a 300 km	2,50
De 301 a 400 km	2,13
De 401 a 500 km	1,88
De 501 a 600 km	1,50
De 601 a 700 km	1,30
De 701 a 800 km	1,15

Tabelas D-1 e D-2  
Aves e animais em trens de passageiros

Até	Por ton-km
100 km	4,10
De 101 a 200 km	3,50
De 201 a 300 km	3,00
De 301 a 400 km	3,00

De 401 a 500 km	2,20
De 501 a 600 km	2,00
De 601 a 700 km	1,80
De 701 a 800 km	1,60

Tabela D-3  
Animais em trens de cargas

Até	Por cabeça-km
100 km	1,88
De 101 a 200 km	1,25
De 201 a 300 km	1,00
De 301 a 400 km	0,88
De 401 a 500 km	0,75
De 501 a 600 km	0,60
De 601 a 700 km	0,45
De 701 a 800 km	0,30

Tabela D-4  
Animais em trens de cargas

Até	Por cabeça-km
100 km	1,63
De 101 a 200 km	1,13
De 201 a 300 km	0,88
De 301 a 400 km	0,60
De 401 a 500 km	0,54
De 501 a 600 km	0,48
De 601 a 700 km	0,42
De 701 a 800 km	0,36

Tabela D-5  
Animais em trens de cargas

Até	Por cabeça-km
100 km	0,60
De 101 a 200 km	0,35
De 201 a 300 km	0,26
De 301 a 400 km	0,22
De 401 a 500 km	0,18
De 501 a 600 km	0,10
De 601 a 700 km	0,10
De 701 a 800 km	0,10

Tabela D-6  
Animais em trens de cargas

Até	Por cabeça-km
100 km	0,56
De 101 a 200 km	0,33
De 201 a 300 km	0,24
De 301 a 400 km	0,20
De 401 a 500 km	0,16
De 501 a 600 km	0,14
De 601 a 700 km	0,12
De 701 a 800 km	0,10

Tabela D-7  
Animais em trens de cargas

Até	Por cabeça-km
100 km	1,25
De 101 a 200 km	1,00
De 201 a 300 km	0,81
De 301 a 400 km	0,75
De 401 a 500 km	0,60
De 501 a 600 km	0,50
De 601 a 700 km	0,40
De 701 a 800 km	0,30

Cadernetas Quilométricas		Razões
km		Cr\$
3.000		1.800,00
6.000		3.300,00

Leito

	Cr\$
Interior	130,00
Cabine com dois leitos	150,00
	280,00

Automotrizes

Passagem simples

	Por passag.-km
0 a 100 km	0,75
Ida e volta com 10% de abatimento sobre o dobro do preço da passagem simples.	

Carros de luxo  
Sem alteração

**DECRETO N. 35.219, DE 14 DE JULHO DE 1959**

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 19, letra "b" da "C.L.F."

Decretar:

Artigo 1.º - Fica extinto 1 (um) cargo da classe "F" da carreira de Feitor, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria de Viação, e que se acha vago por promoção de Fortunato Gatto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.220, DE 14 DE JULHO DE 1959**

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 19, letra "b", da "C.L.F."

Decretar:

Artigo 1.º - Fica extinto 1 (um) cargo da classe "F" da carreira de Operador de Máquinas, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria de Aeroportos, e que se encontra vago por promoção de José Nunes de Lara.